



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo



DECISÃO

PROCESSO – 011694/2024.

Origem – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto – Empenho por Estimativa – Fornecimento de Energia Elétrica.

Trata-se os autos da possibilidade do empenho por estimativa em favor da EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cobrir despesas com o fornecimento de energia elétrica dos imóveis onde funcionam os CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, para o exercício de 2024.

Compulsando os autos, observa-se às fls. 73-75 parecer jurídico do Ilustre Consultor Jurídico, Dr. Cristiano Albano Balarini, opina pela possibilidade jurídica de empenho por estimativa, do empenho por estimativa para custear despesas com energia elétrica em favor da EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S. A na forma do artigo 60 § 2º da Lei n.º 4.320/1964.

Da análise do citado documento jurídico, foram observadas algumas recomendações, quais sejam:

- Anexar os documentos correlatos que justificam o valor solicitado que se pretende empenhar, tais como cópias de notas fiscais de ano anterior, planilhas, memórias de cálculo, dentre outros;
- Anexar aos autos declaração do ilustre Secretário Municipal de Assistência Social se certificando acerca dos valores das tarifas, nesse sentido.

Derradeiramente, a fl. 76 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Guilherme de Castro Pereira, ratificando em todos os termos o Parecer Jurídico supramencionado.

Nesse sentido, às fls. 77, consta documentação comprobatória certificando o cumprimento das recomendações expostas em fl. 68, pela Procuradoria-Geral do Município, atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Michel Bertolo.

Ante o exposto e tudo que consta nos autos, **ACOLHO** o parecer da Procuradoria-Geral do Município em todos os seus termos e **AUTORIZO** o empenho por estimativa em favor da EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A.

Para fins de cadastro junto ao Código CidadES, considerar a norma contida no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 encaminha-se os autos à Superintendência de Pesquisa e Compras Direta, logo após remeta-se os autos à Superintendência Contábil, para as demais providências cabíveis.

Colatina/ES, 08 de julho de 2024.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito